



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/011SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020, às 09h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos senhores: João Paulo Gonsalves Damasceno – Presidente, Ana Leticia França Ferreira e Antônio Pinheiro da Silva Neto – membros, e Secretário do Setor – Francisco Thiago Pessoa de Queiroz, tudo em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Procuradora Geral do Município, Dra. Denise Carneiro Bessa, conforme parecer constante do presente processo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas e bairros da sede do Município de Quixadá, conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Quixadá – CE.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na presença de todos, declarou aberta a sessão informando a todos, estar de posse do laudo técnico que foi solicitado do engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães visando a análise da documentação apresentada pelos licitantes, especialmente quanto à qualificação técnica, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, conforme parecer constante do presente processo. Prosseguindo, informou ainda o Presidente que tudo que for observado e analisado nesta reunião interna será registrado em ata e que fará parte dos autos do processo em tela. O presidente registra que participam deste certame as seguintes interessadas, conforme a Ata de Recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, com abertura dos envelopes de Habilitação, datada de 08 de setembro de 2020, sendo os documentos de habilitação das seguintes empresas: **01- SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.181.254/0001-23; **02- APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.614.233/0001-42; **03- CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.278.617/0001-22; **04- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.541.555/0001-10; **05- F. MÁRCIO DE ARAUJO MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.749.666/0001-99; **06- CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.043.990/0001-27; **07- M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.998.611/0001-27; **08- AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.480.822/0001-70; **09- AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.777.967/0001-40; **10- LUIS EVIO DA SILVA RAFEL**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.683.218/0001-01; **11- M&C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CPJ sob o Nº 15.386.389/0001-22; **12- PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.474.414/0001-60; **13- ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.044.788/0001-17; **14- CONSTRUTORA IMPACTO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.611.868/0001-28; **15- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPH sob o Nº 10.932.123/0001-14; **16- CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.354.319/0001-02; **17- ARN ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.477.070/0001-51; **18- CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.962.967/0001-70; **19- DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.684.414/0001-30; **20- CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.655/0001-59; **21- J.S. SINDEAUX NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.463.259/0001-74; **22- BEZERRA FREITAS EMGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.691.212/0001-32; **23- CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.417.068/0001-97; **24- T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.787.147/0001-27; **25- ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.683.829/0001-79; **26- MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.045.869/0001-95; **27- PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.375.236/0001-09; **28- LOPES CALISTO E CALISTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.170.974/0001-98; **29- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.551.378/0001-01; **30- TAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.217.238/0001-52; **31- T. AMÉRICO DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.380.500/0001-70; **32- M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.864.328/0001-30. Neste momento o Presidente informa a todos os

(Handwritten signatures and initials)



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/011SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

presentes que toda a documentação emitida via internet foi validada pelos sites oficiais na mesma data da 1ª (Primeira) sessão. Iniciada a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas participantes, foi emitido pelo engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães um **LAUDO TÉCNICO SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS**, anexo a esta ata. Em seguida, após uma avaliação detalhada da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade dos presentes resolveu **JULGAR HABILITADAS** as empresas: : **01- SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.181.254/0001-23; **02- APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.614.233/0001-42; **03- CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.278.617/0001-22; **05- F. MÁRCIO DE ARAUJO MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.749.666/0001-99; **08- AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.480.822/0001-70; **09- AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.777.967/0001-40; **12- PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.474.414/0001-60; **14- CONSTRUTORA IMPACTO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.611.868/0001-28; **21- J.S. SINDEAUX NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.463.259/0001-74; **22- BEZERRA FREITAS EMGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.691.212/0001-32; **23- CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.417.068/0001-97; **29- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.551.378/0001-01; **30- TAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.217.238/0001-52; **32- M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.864.328/0001-30. por haverem cumprido todos os requisitos de habilitação traçados no edital. Também por unanimidade dos presentes, a Comissão Permanente de Licitação resolveu **JULGAR INABILITADAS** as empresas: **04- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.541.555/0001-10, ao que versa sobre **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, foi inabilitada por não atender corretamente ao **subitem 4.4.3** do Edital, por apresentar certidão de falência emitida por comarca que não corresponde à Sede da licitante, conforme art. 138, inciso V, da nova Lei de Organização Judiciária do Ceará, Lei 16.397 de novembro de 2017; e ao **subitem 4.4.4 do Edital**, a licitante apresentou um documento denominado “FIANÇA DIGITAL” emitido por empresa não cadastrada no Banco Central do Brasil. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a FIANÇA BANCÁRIA. No entanto, essa espécie de garantia se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil. Porém a instituição emitente da fiança apresentada não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil; **06- CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.043.990/0001-27, conforme Laudo de avaliação técnica do engenheiro da Prefeitura a licitante apresentou Acervo técnico em cópias ilegível, não sendo possível a leitura clara das informações contidas, estando pois em descumprimento ao **Subitem 4.6.1**; e descumprimento ao que estabelece o **subitem 4.6.3** onde apresentou compromisso de participação do responsável técnico sem firma reconhecida em cartório; **07- M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.998.611/0001-27, pelo descumprimento ao que estabelece o **subitem 4.6.3** onde apresentou compromisso de participação do responsável técnico sem firma reconhecida em cartório; **10- LUIS EVIO DA SILVA RAFEL**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.683.218/0001-01, Pelo descumprimento aos **subitem 4.4.1**, onde a licitante não apresentou balanço Patrimonial, sendo apresentado apenas o livro diário com os Termos de Abertura e Encerramento, não sendo possível averiguar as informações necessárias. Não apresentou o que estabelece o **subitem 4.4.2 “a”**, sobre a não apresentação dos Índices de Liquidez Geral. Ainda ao que versa sobre **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, foi inabilitada por não atender ao que estabelece o **subitem 4.8.1** do Edital; **11- M&C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CPJ sob o Nº 15.386.389/0001-22, por não apresentar ao que estabelece o **subitem 4.6.3** do edital, onde não apresentou compromisso de participação assinada pelo Responsável Técnico assinada com firma reconhecida em cartório. **13- ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Permanente de Licitação



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/011SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

12.044.788/0001-17, pelo descumprimento ao **subitem 4.4.4 do Edital**, a licitante apresentou um documento denominado "FIANÇA DIGITAL" emitido por empresa não cadastrada no Banco Central do Brasil. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil. Porém a instituição emitente da fiança apresentada não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil; **15- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPH sob o Nº 10.932.123/0001-14, pelo descumprimento ao **subitem 4.4.4 do Edital**, a licitante apresentou um documento denominado "FIANÇA DIGITAL" emitido por empresa não cadastrada no Banco Central do Brasil. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil. Porém a instituição emitente da fiança apresentada não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil; **16- CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.354.319/0001-02, pelo descumprimento ao que estabelece o **subitem 4.2.5** do edital, onde a licitante não apresentou Cópia autenticada Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios; **17- ARN ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.477.070/0001-51, pelo descumprimento ao subitem 4.4.4 do Edital, a licitante apresentou um documento denominado "FIANÇA DIGITAL" emitido por empresa não cadastrada no Banco Central do Brasil. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil. Porém a instituição emitente da fiança apresentada não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil; **18- CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.962.967/0001-70, pelo descumprimento ao **subitem 4.4.4 do Edital**, a licitante apresentou um documento denominado "FIANÇA DIGITAL" emitido por empresa não cadastrada no Banco Central do Brasil. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil. Porém a instituição emitente da fiança apresentada não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil. E pelo descumprimento ao **subitem 4.6.3** do edital, onde não apresentou compromisso de participação assinada pelo Responsável Técnico assinada com firma reconhecida em cartório; **19- DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.684.414/0001-30, Inabilitado conforme Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil da Prefeitura, onde a licitante descumpriu ao que estabelece o **subitem 4.6.1.1 alínea "A" e "B"**, onde a licitante apresentou acervo de Reposição/Recomposição de pavimentação e meio-fio, sendo pois, incompatível com o solicitado; **20- CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.655/0001-59, pelo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Permanente de Licitação



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/011SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

descumprimento ao **subitem 4.4.4 do Edital**, a licitante apresentou um documento denominado "FIANÇA DIGITAL" emitido por empresa não cadastrada no Banco Central do Brasil. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil. Porém a instituição emitente da fiança apresentada não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil; **24- T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.787.147/0001-27, Inabilitado conforme Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil da Prefeitura, onde a licitante descumpriu ao que estabelece o **subitem 4.6.1.1 alínea "B"**, onde a empresa não apresentou nenhum serviço de meio fio com característica similar ao solicitado na Alínea "B" do subitem 4.6.1.1 do edital; **25- ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.683.829/0001-79, pelo descumprimento ao **subitem 4.6.3** do edital, onde não apresentou compromisso de participação assinada pelo Responsável Técnico assinada com firma reconhecida em cartório; **26- MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.045.869/0001-95, pelo descumprimento ao **subitem 4.6.3** do edital, onde não apresentou compromisso de participação assinada pelo Responsável Técnico assinada com firma reconhecida em cartório; **27- PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.375.236/0001-09, pelo descumprimento ao **subitem 4.4.4 do Edital**, a licitante apresentou um documento denominado "FIANÇA DIGITAL" emitido por empresa não cadastrada no Banco Central do Brasil. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil. Porém a instituição emitente da fiança apresentada não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil; **28- LOPES CALISTO E CALISTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.170.974/0001-98, pelo descumprimento ao **subitem 4.6.3** do edital, onde não apresentou compromisso de participação assinada pelo Responsável Técnico assinada com firma reconhecida em cartório; **31- T. AMÉRICO DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.380.500/0001-70, pelo descumprimento ao **subitem 4.6.3** do edital, onde não apresentou compromisso de participação assinada pelo Responsável Técnico assinada com firma reconhecida em cartório. Após proferido o julgamento, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a devida publicação do resultado, com a intimação das licitantes na forma dos subitens 7.6 e 7.7 do Edital, ficando, após a publicação, aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia **24 de setembro de 2020 às 11h30min** a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes. Quixadá-CE, em 25 de setembro de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO	ASSINATURAS
João Paulo Gonsalves Damaceno (Presidente)	
Ana Letícia França Ferreira (Membro)	
Antônio Pinheiro da Silva Neto (Membro)	
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz (Secretário)	